

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº5.883, DE 2016**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado ALAN RICK

**Relator:** Deputado ZECA DO PT

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.883, de 2016, de autoria do Deputado Alan Rick, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação vigente.

A proposição altera o caput do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, acrescentando-lhe um inciso para possibilitar a criação de uma ZPE por meio de lei, além de Decreto, como estava originalmente previsto.

Finalmente, é sugerida a revogação do art. 1º da Lei nº 8.015 de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT, mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em análise nesta Comissão de Desenvolvimento Regional, Integração Nacional e da Amazônia (CINDRA) o Projeto de Lei nº 5.883, de 2016, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificativa, o Autor da proposição argumenta que o Município de Passo Fundo se localiza a 290 quilômetros da capital gaúcha, Porto Alegre, e se destaca pelo dinamismo nos setores de serviços, no comércio, na indústria e também no agronegócio. Além disso, Passo Fundo apresenta-se ainda como polo cultural, universitário e médico do Planalto Médio gaúcho, região que agrega cerca de 170 municípios. Estas condições fariam da criação de uma ZPE, neste local, algo não só oportuno, mas também necessário, principalmente, após o advento da Lei nº 11.508/2007, que deu novo impulso para o emprego das ZPE e a sua contribuição para o avanço industrial e comercial do Brasil.

Há de se reconhecer que o Município de Passo Fundo – além das características já elencadas – possui boa infraestrutura de transporte e de telecomunicações, além de uma força de trabalho qualificada, requisitos que contribuem para viabilizar a instalação de um futuro polo industriais. A instalação da ZPE, ora proposta, viriam contribuir de forma substantiva para o desenvolvimento não só da região, mas do próprio Estado do Rio Grande do Sul. Como bem frisa o autor da proposição na sua justificação, a instalação da ZPE permitiria ao município diversificar sua economia – hoje ainda muito concentrada no setor terciário – e fortalecer sua indústria de transformação.

Quanto à alteração proposta na Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, é de se prever que tal matéria poderá ter maior chance de êxito se tratada em proposição autônoma. Assim, apenas permitir sua criação por lei não supriria outras formalidades e ritos necessários ao planejamento e estudo para implantação de ZPEs que cumpram seu papel no desenvolvimento de nosso País.

Ressalte-se, todavia, que o Congresso Nacional pode e deve se manifestar sobre a criação de ZPE, expressando sua vontade para a criação do enclave em determinado município ou região.

Em manifestação anterior, opinei pela rejeição deste projeto com base em argumentos estritamente técnicos. Creio que eles continuam válidos, mas optei por reformular meu parecer a fim de adotar o comportamento de praxe da CINDRA em projetos dessa natureza, qual seja, o de ater-se tão somente às suas repercussões no que concerne ao desenvolvimento regional. Os demais aspectos e eventuais óbices podem ser mais bem avaliados nas outras comissões nas quais o projeto será analisado.

Pelo exposto, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.883, de 2016, **na forma do substitutivo proposto.**

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado ZECA DO PT  
Relator

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.883, DE 2016**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata o *caput* serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ZECA DO PT

Relator